

DECRETO N° 33.551 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Recife em 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento progressivo de novos pacientes infectados, inclusive casos de infecção comunitária, apesar das diversas medidas já adotadas de prevenção e controle, e considerando ainda a possibilidade de que o incremento de tal demanda possa a vir a colapsar o Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO o risco iminente de extraçãoção dos limites com despesa de pessoal e em face da queda abrupta da receita municipal, a demandar, em breve, as vedações impostas pelos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município do Recife, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e demais medidas e recomendações já expedidas por ocasião da emissão do Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020 e normativos posteriores, em especial:

I - suspensão das atividades das Escolas Públicas Municipais, Escolas Privadas e Instituições de Ensino Superior, localizadas no âmbito municipal (Decreto nº 33.512, de 15 de março de 2020, DOM de 15.03.2020);

II - proibição da cobrança de preços abusivos dos produtos utilizados no combate e proteção ao COVID-19, sob pena inclusive de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento e Localização com fundamento no artigo 17, II, "a" da Lei Municipal nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014 (Decreto nº 33.521, de 17 de março de 2020, DOM 17.03.2020);

III - suspensão do funcionamento in loco dos Equipamentos Públicos e Programas itinerantes desportivos, as atividades da Ciclofaixa de Turismo e Lazer, com exceção dos serviços do PROCON e Assistência Social instalados nos COMPAS, e o serviço de empréstimo de livros nas Bibliotecas Municipais (Decreto nº 33.522, de 17 de março de 2020, DOM de 17.03.2020, e Decreto nº 33.541, de 19 de março de 2020, DOM de 19.03.2020);

IV - suspensão das atividades de todas as academias privadas de ginástica e similares, bem como cinemas localizados no âmbito do Recife, conforme determinação contida no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

V - suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, retroativo a 16 de março de 2020, da exigência de comprovação anual de vida disciplinada pelo Decreto nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019 (art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 33.522, de 17.03.2020, DOM dia 17.03.2020), e do atendimento presencial na Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Decreto nº 33.541, de 19 de março de 2020, DOM de 19.03.2020);

VI - suspensão do atendimento nas Agências de Emprego, e do atendimento presencial das Salas do Empreendedor do Município (Decreto nº 33.541, de 19 de março de 2020, DOM de 19.03.2020);

VII - suspensão de todos os procedimentos do Hospital Veterinário do Recife, com exceção do setor de emergência (Decreto nº 33.541, de 19 de março de 2020, DOM de 19.03.2020);

VIII - observância das determinações contidas na Portaria nº 119, de 19 de março de 2020, do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas (DOM de 19.09.2020-Edição Extra), no tocante ao acesso ao Edifício-Sede da Prefeitura da Cidade do Recife, inclusive das Agências Bancárias nele situadas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído em 28.01.2020, e formalizado pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, fará permanente monitoramento da situação de Calamidade Pública, de forma a respaldar a continua e dinâmica adoção, abrandamento ou intensificação de medidas.

Art. 4º A observância das ações de prevenção, contenção e controle da pandemia do COVID-19, não prejudicam a observância das medidas adotadas, ou que vierem a ser adotas pela União Federal ou pelo Estado de Pernambuco, prevalecendo essas últimas se acaso forem mais restritivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, caso se fizer imprescindível e iminente, proceder à requisição de equipamentos, medicamentos, insumos e bens, inclusive imóveis, de particulares, bem como ainda a sua desapropriação, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes ao cumprimento do presente Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá proceder a abertura de Créditos Extraordinários nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" causado pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Recife, 20 de março de 2020.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde